

# Estudo Técnico Preliminar 17/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 00587.000300/2025-10

## 2. Descrição da necessidade

### CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS

A presente contratação visa atender à necessidade de execução de serviços contínuos de **controle integrado de vetores e pragas urbanas** nas dependências das unidades da AGU jurisdicionadas à Superintendência Regional de Administração da 5ª Região.

Foi identificado que a presença de vetores e pragas urbanas, como insetos (baratas, formigas, mosquitos, etc.), roedores (ratos), aracnídeos (aranhas, escorpiões), entre outros, tem se tornado recorrente em áreas internas e externas das unidades, representando risco à saúde de servidores, colaboradores e usuários, além de comprometer a salubridade dos ambientes institucionais.

Além disso, a ausência de controle especializado e sistemático pode acarretar prejuízos materiais (como danos a fiações e estruturas) e a necessidade de interrupções nas atividades administrativas, comprometendo o regular funcionamento das unidades.

Com a contratação pretendida, busca-se assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nos ambientes institucionais, por meio da adoção de medidas preventivas e corretivas eficazes no controle integrado de pragas e vetores, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Almeja-se, ainda, garantir a continuidade dos serviços administrativos prestados pelo órgão, prevenir doenças transmissíveis e promover um ambiente de trabalho mais seguro e saudável para todos os ocupantes das dependências públicas.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável                   |
|-------------------|-------------------------------|
| SECON - COLIC     | RODAN PEREIRA DA SILVA JÚNIOR |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

**SERVIÇO COMUM:** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço. O serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. Além disso, o atendimento do contrato não está sujeito a risco previsível, pois inexiste dificuldade de transmitir aos licitantes a complexidade do trabalho e o nível exigido da capacitação.

**SERVIÇO CONTINUADO:** Os serviços a serem prestados são de atividades acessórias, de natureza contínua, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer o bom funcionamento das Unidades da AGU.

**EXECUÇÃO INDIRETA:** De acordo com o art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, a Portaria MPDG n.º 443, de 27/12/2018, estabeleceu o rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, no caso concreto constam os serviços objeto desta contratação.

**ATIVIDADE DE CUSTEIO:** Considerando o disposto no Parecer nº 00139/2024/CONJUR-MJSP /CGU/AGU, e em conformidade com o artigo 12, caput e §1º, da Lei nº 4.320/1964, as despesas da presente contratação enquadram-se como despesas de custeio, integrantes da categoria econômica de Despesas Correntes. Ressalta-se que, conforme os artigos 12 e 13 da Lei nº 4.320 /1964, a despesa orçamentária é classificada por categoria econômica e elementos, cujos códigos e classificações encontram-se atualmente normatizados pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e detalhados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Procedimentos Contábeis Orçamentários. Portanto, por se tratar de gasto necessário à continuidade e ao funcionamento regular das unidades, a presente despesa deve ser corretamente classificada como despesa corrente de custeio.

**VIGÊNCIA:** Para a presente contratação propõe-se que o contrato tenha vigência inicial de 60 (sessenta) meses, conforme permitido pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a Administração a celebrar contratos com prazo de até cinco anos, desde que demonstrada a maior vantagem econômica da contratação plurianual.

**PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS:** A contratação pretendida está alinhada com o PE 2024-2027 da AGU, especificamente em atuar pela sustentabilidade orçamentária e financeira.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A contratada deverá, para a execução dos serviços:

- a) Possuir profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos;
- b) Observar as normas de segurança, pois uma boa prestação de serviço eficiente engloba também a proteção de seus colaboradores, por isso, quando necessário, a equipe, precisa utilizar equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação durante as suas atividades;
- c) Fazer uso consciente dos recursos colocados à disposição pela Administração, pois os mesmos variam de acordo com o serviço a ser executado;

#### **Requisitos indispensáveis, padrões mínimos de qualidade e critérios de sustentabilidade**

Para atender de forma adequada à demanda apresentada, o objeto da contratação – serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas – deve observar os seguintes requisitos mínimos e padrões de qualidade, que são indispensáveis ao alcance dos resultados esperados:

##### **a) Requisitos técnicos e operacionais:**

- A empresa contratada deverá ser **devidamente registrada nos órgãos de fiscalização sanitária e ambiental competentes** (ex.: Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Química, IBAMA, etc.), conforme a legislação vigente da cada estado/cidade.
- Os serviços deverão ser realizados por profissionais **legalmente habilitados e treinados**, com uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** adequados e observância às normas de segurança do trabalho.

- Deverão ser utilizados **produtos regularizados junto à ANVISA**, com classificação de baixa toxicidade para seres humanos e animais, e com rótulos legíveis e em conformidade com as exigências da legislação vigente.
- Os serviços devem garantir **abrangência completa nas áreas internas e externas das unidades**, incluindo áreas de difícil acesso, respeitando o horário de funcionamento e atividades do órgão, minimizando interferências.

**b) Padrões mínimos de qualidade:**

- Garantia mínima de **eficácia dos procedimentos aplicados**, com **reaplicação sem ônus** em caso de ineficácia comprovada dentro do prazo de cobertura.
- Atendimento no **prazo máximo de 24 horas** para solicitações emergenciais, mediante contato da fiscalização do contrato.
- Apresentação de **relatórios técnicos**, contendo registro das ações executadas, produtos utilizados e avaliação de resultados.

**c) Critérios e práticas de sustentabilidade:**

- Priorizar o uso de **produtos biodegradáveis**, com menor impacto ambiental e reduzida toxicidade, sempre que possível.
- Implementar práticas de controle integrado com **ênfase em ações preventivas** (eliminação de criadouros, vedação de frestas e pontos de entrada, orientação ao público interno).
- Descarte de resíduos e embalagens de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei nº 12.305/2010).
- Redução do uso de substâncias químicas, privilegiando **soluções mecânicas ou biológicas**, sempre que tecnicamente viável.

**ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO:**

A presente contratação tem por objeto a execução de **serviços de controle integrado de pragas urbanas** (incluindo dedetização, desratização, descupinização, entre outros), de forma contínua, em prédios e instalações de responsabilidade da Administração Pública situados em municípios da região Nordeste.

Tais serviços possuem **caráter recorrente e preventivo**, exigindo **respostas ágeis e intervenções pontuais** com frequência variável, a depender da proliferação de vetores e da demanda por controle emergencial. Além disso, envolvem riscos à saúde pública caso não sejam realizados de forma tempestiva e eficaz.

Dessa forma, visando garantir a **continuidade, a eficiência e a segurança** na prestação dos serviços contratados, exige-se que a licitante vencedora **possua escritório de representação, filial ou unidade técnica operacional instalada e ativa na cidade da execução contratual**.

Tal exigência se fundamenta nos seguintes aspectos:

- **Princípio da eficiência (art. 5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021):** A proximidade física com os locais de execução permite resposta imediata a ocorrências urgentes, reforçando a eficiência dos serviços prestados.

- **Garantia da adequada execução contratual (art. 11, inc. I, da Lei nº 14.133/2021):** A existência de estrutura local minimiza os riscos de descumprimento contratual por dificuldades logísticas, como já verificado em contratações anteriores.
- **Justificativa com base em experiências anteriores (art. 6º, §1º, inc. I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2022):** Nas licitações anteriores, empresas sediadas fora do Estado, sem presença local, apresentaram recorrentes falhas na execução dos serviços, como atrasos em atendimentos emergenciais e dificuldade na manutenção de equipe técnica próxima, o que comprometeu o resultado esperado.
- **Natureza dos serviços (art. 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021):** Serviços contínuos e de resposta rápida exigem capacidade operacional próxima ao local de execução, o que é compatível com a exigência de presença física regional.

A exigência, portanto, não tem caráter restritivo, mas sim **protetivo do interesse público**, sendo proporcional e razoável diante da natureza do objeto contratado.

## 5. Levantamento de Mercado

Em cumprimento ao disposto no inciso III c/c §1º do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020 /SEGES/ME, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para o atendimento da demanda de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, bem como verificar eventuais inovações, metodologias ou tecnologias que representem melhor alternativa à Administração.

Foram analisados Termos de Referência e Editais de licitações similares, realizados por diversos órgãos e entidades da Administração Pública. A análise demonstrou que não houve alteração significativa nas metodologias empregadas nos últimos 10 anos, permanecendo como padrão o modelo tradicional de aplicação preventiva e corretiva, executada por empresa especializada, com uso de produtos químicos saneantes registrados nos órgãos competentes e ações complementares de monitoramento.

No entanto, foi identificada como evolução positiva a substituição gradativa dos produtos utilizados, com preferência por formulações mais modernas e menos nocivas à saúde humana e ao meio ambiente, o que será incorporado como exigência técnica no Termo de Referência. Tais mudanças refletem uma adaptação do setor às normativas da ANVISA, IBAMA e políticas de sustentabilidade, mas não configuram inovação metodológica disruptiva.

Não foram identificadas novas tecnologias de automação, sensoramento ou controle remoto com aplicação viável e economicamente compatível no contexto das unidades atendidas.

Quanto à consulta direta a fornecedores ou audiência pública, entendeu-se que não seria necessária, diante da maturidade consolidada do serviço no mercado, da ampla oferta de empresas qualificadas e da ausência de lacunas técnicas relevantes no modelo de solução adotado.

A quantidade de fornecedores no mercado, conforme pesquisa exploratória em bancos de dados públicos e portais de compras governamentais, mostrou-se suficiente para garantir ampla competitividade, não sendo identificados requisitos excessivamente restritivos à participação. Ainda assim, o planejamento contratual adotará cuidados para evitar barreiras indevidas à ampla concorrência, inclusive por meio do parcelamento por cidade e da compatibilização dos quantitativos mínimos por item.

Dessa forma, considera-se concluído o levantamento de mercado, com validação da solução tradicional e aprimoramento por critérios de sustentabilidade e segurança sanitária, mantendo-se a viabilidade técnica, legal e operacional da contratação.

| Nº | PROCESSO               | ÓRGÃO                                                            | ANO  |
|----|------------------------|------------------------------------------------------------------|------|
| 1  | 35014.386256 /2022-42  | 510677-SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE                        | 2024 |
| 2  | 202400047000813        | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS                            | 2024 |
| 3  | 080001/000957/2024     | SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE/RJ                                 | 2024 |
| 4  | 23820.000421/2024-68   | HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA | 2024 |
| 5  | 67221.009044/2022-95   | MINISTÉRIO DA DEFESA/ COMANDO DA AERONÁUTICA                     | 2023 |
| 6  | 35014.311033/2023-11   | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS                       | 2024 |
| 7  | DISPENSA Nº 00010/2025 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ                              | 2025 |

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços contínuos de controle integrado de vetores e pragas urbanas**, abrangendo desinsetização, desratização, controle de escorpiões, descupinização, entre outras medidas preventivas e corretivas necessárias para manter os ambientes institucionais livres de infestações e em condições sanitárias adequadas.

Os serviços deverão ser executados de forma sistemática e planejada, por equipe devidamente treinada, utilizando produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e com metodologia alinhada às normas técnicas da vigilância sanitária e ambiental.

### a) Abrangência da solução:

- Atuação em **todas as áreas internas e externas** das unidades do órgão, incluindo áreas administrativas, depósitos, garagens, subsolos, sanitários, áreas verdes e demais instalações;
- **Serviços periódicos programados**, conforme cronograma estabelecido pela contratada em conjunto com a fiscalização;
- **Atendimento emergencial** sob demanda, em casos de reinfestações ou situações pontuais;
- Elaboração e entrega de **relatórios técnicos descritivos das ações realizadas**, com registro de produtos aplicados, locais tratados, datas e observações;
- Prestação de **orientações preventivas** aos responsáveis locais, com foco em práticas que evitem a proliferação de vetores e pragas.

### b) Manutenção e assistência técnica

Por se tratar de serviço continuado com escopo técnico bem definido, não se aplica a prestação de "assistência técnica" no sentido convencional (como em fornecimento de equipamentos). No entanto, a contratada deverá garantir:

- A **reaplicação dos serviços sem ônus adicional** à Administração nos casos em que houver reincidência de infestação dentro do período de cobertura declarado pela própria empresa;

- **Manutenção da qualidade e regularidade dos serviços**, com substituição de pessoal ou readequação de métodos sempre que solicitado pela fiscalização, sem comprometer a execução contratual;
- **Reposição imediata de materiais e equipamentos** eventualmente utilizados em campo (ex: armadilhas, iscas, placas adesivas etc.) como parte integrante do contrato.

#### c) Justificativa técnica da solução escolhida

A adoção do **modelo de contratação contínua de empresa especializada** é tecnicamente justificada pela natureza periódica e preventiva do serviço, que exige:

- Conhecimento técnico específico sobre tipos de pragas e métodos de combate;
- Disponibilidade de produtos controlados, cuja aplicação deve ser feita por profissionais qualificados;
- Atendimento a normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho.

A execução do serviço por equipe interna do órgão não seria viável, por ausência de corpo técnico próprio, estrutura operacional e autorização para aquisição e aplicação de produtos químicos controlados.

#### d) Justificativa econômica

Do ponto de vista econômico, a solução adotada permite a **contratação de um serviço terceirizado especializado com custo previsível**, permitindo melhor planejamento orçamentário e racionalização de despesas. O modelo ainda possibilita:

- Redução de riscos trabalhistas e de responsabilidade técnica para a Administração;
- Economia indireta ao evitar danos estruturais, prejuízos à saúde de servidores e interrupções nas atividades institucionais decorrentes de infestações;
- Aumento da eficiência e da qualidade do serviço, diante da expertise das empresas do setor.

### 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em observância ao disposto no inciso V do art. 7º da IN nº 40/2020/SEGES/ME, a estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi realizada com base em critérios objetivos e fatos concretos, especialmente considerando as **áreas físicas (m²) dos imóveis sob responsabilidade desta unidade administrativa**, uma vez que a execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas está diretamente vinculada à extensão territorial dos ambientes a serem atendidos.

A mensuração da necessidade foi elaborada conforme os seguintes parâmetros:

#### a) Critério de dimensionamento

- Levantamento atualizado das **áreas internas e externas** das unidades, compreendendo salas administrativas, banheiros, corredores, depósitos, subsolos, garagens, áreas verdes, refeitórios, vestiários e demais ambientes suscetíveis à infestação;

- Aplicação de **fatores técnicos de frequência**, conforme boas práticas sanitárias e exigências da vigilância local, observando o tipo de praga predominante e o grau de exposição da unidade;
- Avaliação da **efetiva necessidade de cobertura**, com exclusão de áreas desativadas ou reformadas temporariamente;
- Consideração da **realocação de unidades administrativas** e da eventual ampliação do escopo em razão de mudanças previstas no plano de ocupação física.

#### b) Justificativas complementares

Não há previsão de criação de novos órgãos ou aumento expressivo da estrutura física no curto prazo que justifique ampliação da estimativa atual, mas o modelo adotado permite **ajuste por aditivo contratual**, se comprovada a superveniência de necessidades adicionais.

#### c) Interdependência com outras contratações

Foi considerada a interdependência com serviços de limpeza e conservação predial, de modo a evitar sobreposição de escopos e permitir **racionalização das rotinas de manutenção**. A contratação autônoma do controle de pragas será mantida em razão de sua natureza técnica específica e necessidade de habilitação legal diferenciada das demais atividades de apoio.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 40.088,14

A presente pesquisa de preços, destinada à definição do valor estimado para fins de contratação pública, foi conduzida em conformidade com os **Artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que regulamentam os critérios e métodos aplicáveis à estimativa de preços.

Em atendimento ao **Art. 5º, inciso I**, utilizou-se como parâmetro a **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana** do item correspondente, conforme apurada em sistema oficial de governo, neste caso o **Painel de Preços** do Governo Federal. Todos os valores considerados foram devidamente atualizados, quando necessário, de acordo com os índices oficiais.

No que tange ao **Art. 6º da referida Instrução Normativa**, foi adotado como método de cálculo o **valor da mediana**, obtido a partir de um conjunto válido de **três ou mais preços**, desconsiderando-se eventuais valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme orientação normativa.

O valor da mediana apurado foi de **R\$ 0,60**, sendo este o valor utilizado como referência para o preço estimado da contratação, assegurando **conformidade normativa, razoabilidade e economicidade**.

Dessa forma, a pesquisa de preços ora apresentada encontra-se plenamente fundamentada e em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

|  |  | Quant.<br>Em m² | Quant. Em<br>m² para 02 | Mediana | Valor Total | Valor Total 02 |
|--|--|-----------------|-------------------------|---------|-------------|----------------|
|--|--|-----------------|-------------------------|---------|-------------|----------------|

| Item                          | Tipo | para 01 (uma) aplicação | (duas) aplicações anuais | Painel de preços | 01 (uma) aplicação  | (duas) aplicações   |
|-------------------------------|------|-------------------------|--------------------------|------------------|---------------------|---------------------|
| 1 - Maceió /AL – PU, PF e CJU | A    | 1932,00                 | 3864,00                  | R\$ 0,60         | R\$ 1.159,20        | R\$ 2.318,40        |
|                               | B    | 483,00                  | 966,00                   | R\$ 0,60         | R\$ 289,80          | R\$ 579,60          |
|                               | C    | 774,00                  | 1548,00                  | R\$ 0,60         | R\$ 464,40          | R\$ 928,80          |
| <b>Valor Total</b>            |      |                         |                          |                  | <b>R\$ 1.913,40</b> | <b>R\$ 3.826,80</b> |

| Item                               | Tipo | Quant. Em m² para 01 (uma) aplicação | Quant. Em m² para 02 (duas) aplicações anuais | Mediana Painel de preços | Valor Total 01 (uma) aplicação | Valor Total 02 (duas) aplicações |
|------------------------------------|------|--------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| 2 - João Pessoa /PB – PU, PF e CJU | A    | 2711,00                              | 5422,00                                       | R\$ 0,60                 | R\$ 1.626,60                   | R\$ 3.253,20                     |
|                                    | B    | 677,75                               | 1355,50                                       | R\$ 0,60                 | R\$ 406,65                     | R\$ 813,30                       |
|                                    | C    | 1978,00                              | 3956,00                                       | R\$ 0,60                 | R\$ 1.186,80                   | R\$ 2.373,60                     |
| <b>Valor Total</b>                 |      |                                      |                                               |                          | <b>R\$ 3.220,05</b>            | <b>R\$ 6.440,10</b>              |

| Item        | Tipo | Quant. Em m² para 01 (uma) aplicação | Quant. Em m² para 02 (duas) aplicações anuais | Mediana Painel de preços | Valor Total 01 (uma) aplicação | Valor Total 02 (duas) aplicações |
|-------------|------|--------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| 3 - Campina | A    | 515,00                               | 1030,00                                       | R\$ 0,60                 | R\$ 309,00                     | R\$ 618,00                       |

|                        |   |        |        |          |                   |                   |
|------------------------|---|--------|--------|----------|-------------------|-------------------|
| Grande /PB – PSU e PSF | B | 128,75 | 257,50 | R\$ 0,60 | R\$ 77,25         | R\$ 154,50        |
|                        | C | 144,00 | 288,00 | R\$ 0,60 | R\$ 86,40         | R\$ 172,80        |
| <b>Valor Total</b>     |   |        |        |          | <b>R\$ 472,65</b> | <b>R\$ 945,30</b> |

| Item                           | Tipo | Quant. Em m² para 01 (uma) aplicação | Quant. Em m² para 02 (duas) aplicações anuais | Mediana Painel de preços | Valor Total 01 (uma) aplicação | Valor Total 02 (duas) aplicações |
|--------------------------------|------|--------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| 4 - Aracajú /SE – PU, PF e CJU | A    | 3383,00                              | 6766,00                                       | R\$ 0,60                 | R\$ 2.029,80                   | R\$ 4.059,60                     |
|                                | B    | 845,75                               | 1691,50                                       | R\$ 0,60                 | R\$ 507,45                     | R\$ 1.014,90                     |
|                                | C    | 1013,00                              | 2026,00                                       | R\$ 0,60                 | R\$ 607,80                     | R\$ 1.215,60                     |
| <b>Valor Total</b>             |      |                                      |                                               |                          |                                | <b>R\$ 6.290,10</b>              |

| Item                            | Tipo | Quant. Em m² para 01 (uma) aplicação | Quant. Em m² para 02 (duas) aplicações anuais | Mediana Painel de preços | Valor Total 01 (uma) aplicação | Valor Total 02 (duas) aplicações |
|---------------------------------|------|--------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| 5 - Teresina /PI – PU, PF e CJU | A    | 5120,00                              | 10240,00                                      | R\$ 0,60                 | R\$ 3.072,00                   | R\$ 6.144,00                     |
|                                 | B    | 1280,00                              | 2560,00                                       | R\$ 0,60                 | R\$ 768,00                     | R\$ 1.536,00                     |
|                                 | C    | 600,00                               | 1200,00                                       | R\$ 0,60                 | R\$ 360,00                     | R\$ 720,00                       |

|                    |                     |                     |
|--------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Valor Total</b> | <b>R\$ 4.200,00</b> | <b>R\$ 8.400,00</b> |
|--------------------|---------------------|---------------------|

| Item                                                                 | Tipo | Quant. Em m² para 01 (uma) aplicação | Quant. Em m² para 02 (duas) aplicações anuais | Mediana Painei de preços | Valor Total 01 (uma) aplicação | Valor Total 02 (duas) aplicações |
|----------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| 6 - Recife /PE – SAD5R, PRU5R, PRF5R, CJU5R, EAGU5R e Imóvel do Brum | A    | 6453,78                              | 12907,56                                      | R\$ 0,60                 | R\$ 3.872,27                   | R\$ 7.744,54                     |
|                                                                      | B    | 1613,45                              | 3226,89                                       | R\$ 0,60                 | R\$ 968,07                     | R\$ 1.936,13                     |
|                                                                      | C    | 3754,31                              | 7508,62                                       | R\$ 0,60                 | R\$ 2.252,59                   | R\$ 4.505,17                     |
| <b>Valor Total</b>                                                   |      |                                      |                                               |                          | <b>R\$ 7.092,92</b>            | <b>R\$ 14.185,84</b>             |

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em conformidade com o inciso VII do art. 7º da IN nº 40/2020/SEGES/ME, bem como com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, a presente contratação observará a regra do **parcelamento do objeto**, com o objetivo de ampliar a competitividade, permitir a participação de um maior número de licitantes, e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### a) Forma de parcelamento adotada

Optou-se por estruturar a contratação **por itens, agrupando as unidades da Administração localizadas em uma mesma cidade**. Cada item corresponderá, portanto, ao conjunto de serviços de controle integrado de pragas urbanas a serem prestados em todas as unidades situadas em determinada localidade.

Essa modelagem permite:

- **Facilitar a logística de execução dos serviços**, concentrando a atuação da empresa contratada em uma área geográfica delimitada;
- **Evitar fragmentação excessiva** do objeto, o que poderia comprometer a economicidade e a eficiência da execução;
- **Promover economia de escala dentro de cada item**, ao agregar unidades próximas e com necessidades similares.

### b) Viabilidade técnica e econômica

A divisão do objeto por cidades, mantendo-se os serviços de controle de pragas (desinsetização, desratização, descupinização, etc.) agrupados por localidade, revela-se **técnica e economicamente viável**, considerando:

- A **similaridade das condições ambientais e estruturais das unidades em uma mesma cidade**, o que favorece a padronização da metodologia de aplicação;
- A **viabilidade logística para o fornecedor**, reduzindo custos operacionais e deslocamentos desnecessários;
- A **ampliação da competitividade**, permitindo que empresas de pequeno e médio porte participem da licitação em regiões onde possuem atuação consolidada.

**A contratação por itens regionais está alinhada à estratégia de balancear a economia de escala com a fragmentação suficiente para garantir competição, evitando que exigências logísticas desproporcionais eliminem empresas locais do certame.**

Caso verificada a existência de cidades com apenas uma unidade administrativa, sua inclusão como item autônomo será avaliada com base em critérios de viabilidade contratual e custo-benefício, podendo, se necessário, serem agrupadas com unidades próximas.

Assim, a estratégia de parcelamento adotada é legal, viável e vantajosa, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Em atendimento ao disposto no inciso VIII do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020/SEGES/ME, foi realizada a análise de contratações em andamento, concluídas ou em fase de planejamento, com o objetivo de identificar **possíveis vínculos ou afinidades com o objeto da presente contratação**.

### **a) Contratações já realizadas ou vigentes**

Verificou-se que, no âmbito desta unidade administrativa, **não haverá mais contratos vigentes que se sobreponham ou que possam ser aproveitados** para o atendimento da demanda de controle integrado de pragas urbanas. Os contratos anteriormente firmados com esse objeto **encontram-se vencidos ou em vias de encerramento**, não sendo mais capazes de atender às necessidades atuais.

Por outro lado, existe **afinidade operacional com os contratos de limpeza e conservação predial**, uma vez que ambos os serviços contribuem para a salubridade dos ambientes institucionais. No entanto, tais contratos têm escopos e obrigações distintas, **não contemplando atividades técnicas especializadas** exigidas para o controle de vetores e pragas, tampouco estão respaldados por licenças e registros legais específicos exigidos para a aplicação de produtos químicos.

### **b) Contratações futuras**

No momento, **não há previsão de contratação futura que absorva ou substitua a necessidade aqui apresentada**. A contratação pretendida tem caráter autônomo e demanda a celebração de contrato próprio, com obrigações específicas, frequência técnica definida e responsabilidade direta da empresa contratada sobre os resultados obtidos.

### **c) Conclusão**

Assim, **não há sobreposição ou duplicidade de objeto** com contratações existentes ou planejadas, e a demanda por serviços especializados de controle de pragas permanece atual,

justificada e devidamente delimitada. Eventuais contratações correlatas (como serviços gerais ou limpeza) não atendem, total ou parcialmente, o escopo ora demandado, razão pela qual a contratação específica se faz necessária.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o PE 2024-2027 da AGU, especificamente em atuar pela sustentabilidade orçamentária e financeira.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

Id PCA PNCP: PCA 2025 - 26.994.558/0001-23-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 15/05/2024

ID do item no PNCP: 94

Classe/Grupo: 943- SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES

Identificados da futura contratação: 110096-68/2025

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços contínuos de **controle integrado de vetores e pragas urbanas** visa gerar benefícios concretos e mensuráveis à Administração Pública, tanto em termos operacionais quanto sob a ótica da economicidade, sustentabilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

### a) Ganhos diretos

- **Efetividade sanitária:** ao manter o ambiente institucional livre de pragas urbanas, reduz-se significativamente o risco de doenças, contaminações e prejuízos estruturais, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e saudável.
- **Continuidade das atividades administrativas:** a atuação preventiva e sistemática evita interrupções e transtornos operacionais decorrentes de infestações inesperadas.
- **Adequação às normas sanitárias e ambientais:** atendimento à legislação vigente, inclusive exigências da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, evitando autuações ou interdições.
- **Qualidade técnica especializada:** a contratação de empresa com expertise no ramo garante maior eficácia dos serviços prestados, com responsabilidade técnica, uso de produtos regularizados e metodologias atualizadas.

### b) Ganhos indiretos

- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos:** com ambientes mais salubres e organizados, reduz-se o absenteísmo de servidores por motivos de saúde e aumenta-se a produtividade das equipes.

- **Aproveitamento racional dos recursos materiais e estruturais:** a prevenção de pragas evita danos a documentos, equipamentos e instalações físicas, prolongando a vida útil dos bens públicos.
- **Redução de gastos emergenciais:** ações preventivas e programadas diminuem a necessidade de contratações emergenciais ou intervenções corretivas mais onerosas.
- **Estímulo ao desenvolvimento local sustentável:** a licitação favorece a contratação de empresas legalmente estabelecidas e atuantes na região, contribuindo para o fortalecimento da economia local, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos.

### c) Alinhamento à sustentabilidade

A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, exigindo da empresa contratada:

- Uso de produtos com menor impacto ambiental e baixa toxicidade;
- Práticas de controle não exclusivamente químicas, priorizando ações preventivas e mecanismos físicos ou biológicos;
- Descarte adequado de resíduos e embalagens, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A contratação proposta, além de necessária, apresenta ganhos qualitativos e quantitativos expressivos, promovendo uma gestão mais eficiente, segura e responsável dos espaços institucionais. Trata-se de uma solução que contribui para os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, legalidade e sustentabilidade.

## 13. Providências a serem Adotadas

Em atenção ao disposto no inciso XI do art. 7º da IN nº 40/2020, a Administração identificou as seguintes providências que deverão ser adotadas anteriormente à celebração do contrato, de modo a garantir a adequada execução do objeto e a conformidade legal e operacional da contratação:

### a) Designação e capacitação de fiscais

- Será realizada a **designação formal de fiscais e gestores do contrato**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, com a devida publicação em Boletim de Serviço.
- Os servidores designados já atuam na área responsável pelas contratações ou na gestão de unidades prediais, mas deverá ser promovida, **caso necessário**, a **capacitação complementar** quanto aos aspectos específicos da fiscalização de serviços de controle de pragas urbanas, como:
  - Verificação do uso adequado de EPIs;
  - Conferência de rótulos e autorizações de produtos saneantes;
  - Acompanhamento de aplicação e conferência de relatórios técnicos;
  - Identificação de não conformidades e solicitação de reaplicações.

Essa capacitação poderá ocorrer internamente, com base em orientações normativas e documentos técnicos da ANVISA e órgãos de vigilância sanitária locais, ou por meio de cursos de capacitação à distância oferecidos por instituições públicas.

#### **b) Adequação dos ambientes institucionais**

- As unidades atendidas deverão assegurar **acesso liberado às áreas internas e externas** no cronograma estabelecido com a contratada, incluindo chaves, autorização prévia e apoio logístico básico.
- Será realizada **comunicação interna prévia aos setores** sobre as datas e horários das aplicações, com orientações quanto à desocupação temporária de ambientes, quando necessário.
- Serão **verificadas as condições de segurança e de armazenamento** de produtos, caso seja necessária a guarda temporária de materiais em áreas da Administração (em consonância com as normas da ANVISA).

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

A contratação de serviços contínuos de **controle integrado de vetores e pragas urbanas** envolve, por sua natureza, o uso de produtos químicos saneantes e a manipulação de agentes potencialmente tóxicos, o que pode gerar impactos ambientais se não forem observadas boas práticas de aplicação, armazenamento e descarte.

#### **a) Possíveis impactos ambientais**

Os principais riscos ambientais associados à execução do objeto contratado incluem:

- **Contaminação do solo e da água:** em razão de derramamento, aplicação inadequada ou descarte incorreto de produtos químicos (inseticidas, raticidas, etc.);
- **Risco à fauna não-alvo**, como insetos polinizadores (abelhas), aves, répteis e pequenos mamíferos, em áreas externas ou com vegetação;
- **Geração de resíduos perigosos**, em especial embalagens de produtos químicos e materiais utilizados em armadilhas ou iscas;
- **Exposição indevida de seres humanos e animais domésticos**, em caso de falha na sinalização, isolamento ou ventilação dos ambientes tratados.

#### **b) Medidas mitigadoras e de tratamento**

Para mitigar os riscos acima, serão adotadas as seguintes medidas preventivas e corretivas, exigidas da contratada como parte das obrigações contratuais:

##### **1. Uso de produtos autorizados e de baixa toxicidade:**

- Exigência de que todos os produtos utilizados sejam registrados na **ANVISA** e, quando aplicável, no **IBAMA**, priorizando formulações **biodegradáveis e de baixa toxicidade** para humanos e animais domésticos;
- Proibição do uso de substâncias proibidas ou de uso restrito fora das condições regulamentares.

## 2. Capacitação da equipe de aplicação:

- Aplicações realizadas exclusivamente por profissionais **habilitados e com treinamento técnico**, utilizando **EPIs adequados** e seguindo protocolos de segurança.

## 3. Controle no armazenamento e transporte dos produtos:

- Exigência de que os produtos sejam armazenados e transportados em conformidade com a legislação ambiental e sanitária, evitando vazamentos e contaminações.

## 4. Descarte adequado de resíduos:

- Obrigações contratuais para a contratada realizar o **descarte de embalagens vazias e resíduos químicos** em locais autorizados, conforme determina a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**;
- Registro e apresentação de comprovantes de descarte ou devolução de embalagens a fabricantes, conforme sistema de logística reversa.

## 5. Sinalização e isolamento de áreas tratadas:

- Obrigatoriedade de **sinalizar e isolar adequadamente os locais de aplicação**, com indicação de tempo mínimo de reentrada e orientações de segurança aos servidores e usuários;
- Realização preferencial das aplicações em horários de menor circulação (fora do expediente), para evitar exposição direta.

# 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

## 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na análise técnica realizada ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **contratação dos serviços contínuos de controle integrado de vetores e pragas urbanas é viável e razoável**, tanto do ponto de vista **técnico-operacional** quanto **econômico-financeiro**, além de estar alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade na Administração Pública.

# 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: DESPACHO n. 00093/2025/SELIC-CACO/SAD5R/SGA/AGU

**KASSIUS ROBERTO ANES DE CARVALHO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 21/07/2025 às 16:15:00.*